

Proc. 3 253/45

(CJT-460/45)

1945

MLP.

Concessão de auxílio pecuniário, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Cia. América Fabril - Fiação e Tecelagem S/A, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Manoel Felipe Salazar, trinta dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o auxílio pleiteado pelo recorrido foi requerido em 16 de novembro de 1944, quando já vigorava o Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944, que, regulando a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe no seu art. 2º, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de afastamento do serviço, por motivo de enfermidade, cabe ao empregador, qualquer que seja a categoria econômica, o encargo de pagar ao empregado enfermo 2/3 do salário a que o mesmo faria jus nesse período";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe

Proc. 3 253/45

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

provimento, em parte, para mandar aplicar à espécie o Decreto-lei 6 905, de 26 de setembro de 1944.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Fegionco	Relator
a)	Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

141 6 145.